DECRETO Nº 12/2017
DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Altera o art. 26 do Decreto 11, de 12 de fevereiro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei Complementar n. 12/2009 (Código Tributário Municipal),

CONSIDERANDO o Decreto 11, de 12 de fevereiro de 2016 que regulamenta a nova Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município, sistema de gerenciamento das notas fiscais e a sua utilização, disciplina obrigações acessórias pela Internet.

CONSIDERANDO que o Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, através da Secretaria Municipal de Fazenda poderá, primariamente, fiscalizar documentos e declarações emitidos pelos contribuintes por meio do sistema eletrônico interno.

CONSIDERANDO que o documento fiscal apenas armazenado na forma física poderá perder sua efetividade em razão da possibilidade de deterioração, extravio ou legibilidade.

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de impressão e armazenamento das Notas Fiscais Eletrônicas pelo contribuinte poderá ocasionar aumento de custos e gerar arquivos físicos desnecessários.

CONSIDERANDO que atualmente há outros meios modernos e seguros de armazenamento de dados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 26 do Decreto 11, de 12 de fevereiro de 2016 que regulamenta a nova Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município, sistema de gerenciamento das notas fiscais e a sua utilização, disciplina obrigações acessórias pela Internet, que passará a possuir a seguinte redação:

(...)

"Art. 26. Todos os contribuintes que emitirem Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e serão fiscalizados e auditados, primariamente, pela Secretaria Municipal de Fazenda através do sistema eletrônico interno.

Scanned by CamScanner

§ 1°. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá, de forma complementar, notificar o contribuinte para que, no prazo de 08 (oito) dias, encaminhe por meio de dispositivos óptico ou eletrônico a nota fiscal emitida pela internet através do Serviço Eletrônica – NFS-e.

§ 2°. Subsidiariamente, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá exigir que o contribuinte disponibilize de forma impressa, no prazo de 8 (oito) dias, a Nota Fiscal obtida diretamente no sistema de ISSQN do contribuinte, o qual deverá encadernar os Registros de Serviços Prestados e apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3°. Para fins deste decreto, entende-se por dispositivos óptico o CD ou DVD e eletrônico o Cartão de Memória externa ou pen drive."

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da legislação tributária aplicável.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, 31 de janeiro de 2017.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner